

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N.º. 565 DE 20 DE MAIO DE 2013

ACRESCENTA AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 312, de 20 de dezembro de 2005, acrescido dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário anual, no mês do aniversário do servidor municipal efetivo ou comissionado.

§ 1º - O pagamento antecipado somente é devido ao servidor efetivo ou comissionado ocupante do quadro efetivo da Administração Municipal.

§ 2º - A antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário anual deverá ser feita, obrigatoriamente, sobre a remuneração do cargo efetivo.

§ 3º - Havendo interrupção da relação de trabalho entre o Município e o servidor efetivo ou comissionado, no decorrer do ano, a Administração poderá, no acerto final com o servidor, compensar o valor que lhe tiver sido pago a título desta gratificação proporcionalmente aos meses não trabalhados à base de 1/12 (um doze avos).

§ 4º - Ocorrendo reajuste salarial, a diferença entre o valor recebido pelo servidor no mês de seu aniversário e o que lhe seria devido

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

pelo salário do mês de dezembro, será pago em folha específica de 13º, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§5º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 20 de maio de 2013.



João Vaz da Silva
JOÃO VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal